

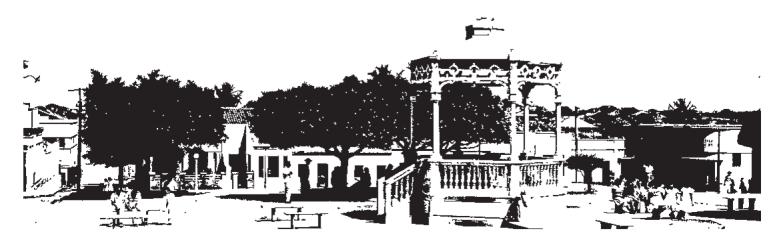
Diário Oficial

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 113 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 01 | FEVEREIRO | 2022



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br





Fundado Pela Lei Nº 617 de **30** de **Janeiro** de **1977** - DIÁRIO OFICIAL Nº **113| 2021** - CAJAZEIRAS - PB, **01 | FEVEREIRO | 2022**



DECRETO Nº 08/2022, de 1º de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID -19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 42.229, de 31 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Mantém-se a determinação do retorno às aulas, de forma presencial, do ensino público municipal, incluindo-se os cursos profissionalizantes e os cursinhos pré-vestibulares.





Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 113 2021 - CAJAZEIRAS - PB, 01 | FEVEREIRO | 2022



Parágrafo único. O sistema de ensino privado – infantil ao superior – também poderá voltar a oferecer as suas aulas presenciais.

- **Art. 2º.** A realização dos cultos religiosos presenciais continua restrita à 80% (oitenta por cento) da capacidade total do templo.
- **Art. 3º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, teatros, circos e academias terão horário de funcionamento sem restrição, mas o atendimento presencial observará 60% (sessenta por cento) da sua capacidade total.
- **Art. 4º.** Os eventos sociais, corporativos, festas e shows privados poderão ocorrer desde que não ultrapassem 50% da capacidade total do ambiente.
- **Art. 5º.** O serviço público municipal continuará sendo prestado de forma presencial, mas os secretários dos respectivos órgãos poderão estabelecer sistema de revezamento de servidores, a fim de evitar aglomeração.
- **Art. 6º.** Esses estabelecimentos, públicos e privados, além de todos os demais setores da sociedade, deverão continuar seguindo as medidas de prevenção ao coronavírus e às suas variantes, a exemplo da obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel para todos aqueles que ingressarem nesses ambientes, tal como da exigência de exibição do cartão de vacinação, para os que tiverem 12 anos ou mais, com a comprovação de ter tomado pelo menos a primeira dose da vacina contra a Covid-19.
- **Art. 7º.** Está suspensa a realização de festa, promovida pelo Poder Público, em espaços abertos, a exemplo de prévias carnavalescas, em razão da dificuldade de monitoramento do acesso das pessoas e, em consequência, da impossibilidade de verificar a condição vacinal desse público.
- **Art. 8º.** Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Vigilância Sanitária do Estado, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, a fiscalização dessas medidas.
- **Art. 9º.** Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto Estadual nº. 42.229/2022.
- **Art. 10.** Estas medidas terão vigência até o dia 15 de fevereiro de 2022, podendo haver prorrogação ou a adoção de novas medidas a qualquer tempo, em decorrência do cenário epidemiológico do Município.





Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 113 | 2021 - CAJAZEIRAS - PB, 01 | FEVEREIRO | 2022



Art. 11. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

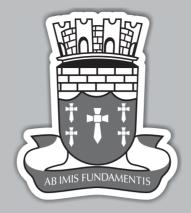
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 1º de fevereiro de 2022.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL





Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 113 2021 - CAJAZEIRAS - PB, 01 | FEVEREIRO | 2022



Diário Oficial

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

